

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Fábio Mitidieri)

Altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, para prever mecanismo de atualização da relação de entidades de prática esportiva da modalidade futebol aptas a participarem deste concurso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal atualizará, a cada 5 (cinco) anos, a relação de entidades desportivas da modalidade futebol participantes deste concurso de prognóstico, observado o ranking da entidade nacional de administração do desporto, sendo a primeira atualização executada no ano subsequente à aprovação desta Lei”.(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, instituiu a Timemania, concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva executado pela Caixa Econômica Federal, que contempla exclusivamente entidades desportivas de futebol.

Os clubes cedem os direitos de uso de sua denominação, marca, emblema, hino ou de seus símbolos para divulgação e operacionalização do concurso. Como contrapartida, recebem 22% (vinte e dois por cento) do total dos recursos arrecadados com a realização do concurso.

O montante destinado aos clubes de futebol é integralmente utilizado para pagamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

A Timemania, portanto, constitui-se excelente iniciativa, pois propicia fonte extra de recursos aos nossos clubes de futebol, permite o abatimento de débitos tributários e para com o FGTS, bem como disponibiliza concurso de prognóstico em que os torcedores possam apostar diretamente em seu clube do coração.

No entanto, a Lei que institui a Timemania merece aperfeiçoamento. No momento da concepção dessa loteria, em 2007, foram definidos os clubes de futebol que estariam inseridos nesse concurso, por meio de critérios técnicos. Desde então, a realidade do futebol brasileiro foi alterada sem a devida atualização da Timemania.

Como exemplos emblemáticos temos a Chapecoense/SC, atual campeã da Copa Sul-Americana e participante da série A do Campeonato

Brasileiro desde 2014, que até hoje se encontra ausente do concurso. O Boa Esporte/MG e o Confiança/SE, tradicionais equipes de nosso futebol que disputam, respectivamente, as séries B e C do Campeonato Brasileiro, também não figuram na lista de agremiações disponíveis para a aposta.

Este Projeto de Lei pretende aprimorar a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, prevendo mecanismo de atualização quinquenal da relação dos clubes participantes da Timemania, observado o ranking da entidade nacional de administração do desporto. Nesse contexto, a primeira atualização já seria realizada no ano subsequente à aprovação desta Lei. A medida nos parece justa para com os clubes de futebol, seus torcedores e para com o próprio futebol brasileiro.

Considerando o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE